

9.2.2.1. se o recrutamento externo é adotado como regra nos processos seletivos das entidades;

9.2.2.2. se os casos excepcionais de adoção do recrutamento interno, estão suficientemente motivados para justificar a limitação da abrangência da seleção ao universo dos empregados das entidades do Sistema "S" ou, hipótese em que a carga de justificação deverá ser ainda mais convincente, ao universo de empregados da própria entidade interessada na contratação; e

9.2.2.3. se a adoção do recrutamento interno importou a violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, em decorrência da prática de ilicitudes tais como o nepotismo, apadrinhamento, tráfico de influência, troca de favores, preconceito ou discriminação;

9.2.3. com respeito à avaliação dos candidatos, verificar se, nas hipóteses de utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas e similares, foram previamente enunciados critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação;

9.2.4. com respeito às situações em que fizer imperiosa a adoção de procedimentos mais simplificados e céleres de recrutamento externo, verificar:

9.2.4.1. se essas situações limitam-se às hipóteses de contratações por prazo determinado;

9.2.4.2. se, a par da impossibilidade de serem atendidas mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, as hipóteses de contratações por prazo determinado estão justificadas pela excepcional necessidade de tutela do interesse público, e

9.2.4.3. se o procedimento mais simplificado de recrutamento externo é acessível o bastante para permitir a competição entre candidatos interessados, além de idôneo a assegurar que a impessoalidade e a moralidade da contratação não são infirmadas pelo nepotismo, apadrinhamento, tráfico de influência ou outras impropriedades assemelhadas; e

9.2.5. com respeito ao aproveitamento de candidatos aprovados em processo seletivo anterior, verificar:

9.2.5.1. se há no edital previsão da possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados;

9.2.5.2. se o aproveitamento está sendo realizado dentro do prazo de validade do processo seletivo; e

9.2.5.3. se está sendo rigorosamente respeitada a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo;

9.3. recomendar aos serviços sociais autônomos que os seus regulamentos de seleção e contratação de empregados sejam adequados aos critérios mencionados no subitem anterior;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno e aos serviços sociais autônomos; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 31/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-46/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (na Presidência), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro com voto vencido: Benjamin Zymler.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo VII a esta Ata)

Resolução nº 205 - "Estabelece procedimentos para solicitação de informações protegidas por sigilo fiscal à Fazenda Pública federal, estadual, distrital ou municipal."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

No julgamento do processo nº TC-011.261/2006-4, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. Mauro Pedroso Gonçalves apresentou sustentação oral em nome do Sr. Wálisson Alan Correia de Almeida.

Na apreciação do processo nº TC-014.276/2005-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Walter Costa Porto apresentou sustentação oral em nome do Sr. Carlos Gomes Bezerra.

Na apreciação do processo nº TC-019.946/2005-4, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Cássio Augusto Muniz Borges apresentou sustentação oral em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e do Serviço Social da Indústria - Sesi.

O Sr. Everardo de Almeida Maciel declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido na oportunidade do julgamento do processo nº TC-010.877/2005-4, cujo relator é o Ministro Guilherme Palmeira.

INTERRUPÇÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Em função de pedido de vista formulado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa foi suspensa, com base no artigo 119 do Regimento Interno, a votação do TC-011.261/2006-4, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar. Apresentaram seus votos o relator e o Presidente, Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-016.227/2002-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, e TC-007.137/2006-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 2274, 2278 e 2294.

PROCESSO RELACIONADO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2306, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-024.901/2006-1, apresentado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na relação nº 39/2007, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 2306/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 31/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, § 2º, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno, art. 126 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1 - TC 024.901/2006-1 (c/ 5 anexos)

Apenso: TC-028.550/2006-2 (c/3 anexos)

Classe de Assunto: VII

Natureza: Denúncia

Interessado: Identidade Preservada

Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

1.1 conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;

1.2. recomendar à ANATEL que avalie a previsão constante do art. 16 da Resolução Anatel nº 280/2001, de modo a adequar sua disposição à realidade enfrentada pela agência e a complexidade inerente à certificação do cumprimento de metas por concessionárias do STFC;

1.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls.110/123 e 133 ao denunciante, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Ministério das Comunicações e à Anatel;

1.4. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

1.5. arquivar os autos.

Ata nº 46/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 31/10/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2311, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-009.794/2006-5, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 2311/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 009.794/2006-5

2. Grupo: II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92).

4. Entidade: Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: SECEX-ES.

8. Advogados Constituídos: Não consta.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos denúncia acerca de irregularidades ocorridas no Ministério do Meio Ambiente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinara à Superintendência Regional do IBAMA no estado do Espírito Santo que conceda, caso persista o interesse manifestado, vista e cópia do processo administrativo 02009.000500/2006-91, bem como observe os dispositivos da Lei nº 8.112/1990 e da 9.784/1999, que tratam do direito de solicitar informações à Administração;

9.3. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao denunciante;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 31/10/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2311-46/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de novembro de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 519, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO



ANEXO I

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0570 GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL 15,000,000									
ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							15,000,000
02 122	0570 2272 0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	15,000,000
TOTAL - FISCAL		15,000,000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		15,000,000							

ANEXO II

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0570 GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL 15,000,000									
ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							15,000,000
02 122	0570 2272 0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	15,000,000
TOTAL - FISCAL		15,000,000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		15,000,000							

PORTARIA Nº 520, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 194.980.249,00 (cento e noventa e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 194.980.249,00 (cento e noventa e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO I

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 126,525									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							126,525
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	126,525

0570 GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL 2,266,203

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							231,001
02 122	0570 09HB 0012	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE	F	1	0	91	0	100	231,001
ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							2,035,202
02 122	0570 2272 0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2,035,202
TOTAL - FISCAL		2,266,203							
TOTAL - SEGURIDADE		126,525							
TOTAL - GERAL		2,392,728							

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 80,035									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							80,035
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	80,035

0570 GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL 4,375,707

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F U T	V A L O R
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							357,392
02 122	0570 09HB 0027	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	1	0	91	0	100	357,392